



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LEI Nº 47, de 01 de setembro de 1980.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 30% (trinta por cento), os valores dos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.


Art. 2º - Os valores das Funções Gratificadas ficam reajustados em 50%, com vigência em igual data.

Art. 3º - Os cargos vagos, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 24, de 14 de janeiro de 1978, poderão ser providos mediante enquadramento, cujos critérios deverão ser disciplinados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 01 de setembro de 1980.


Luiz José da Silva
PREFEITO